



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

Processo Nº 002/2024

Administração Pública: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Organização Parceira: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para custear despesas com material de consumo voltado à manutenção e atendimento às pessoas com necessidades especiais - Gêneros alimentícios, material de escritório, material de limpeza e higiene, conforme detalhado no plano de trabalho.

Vigência: a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02.05.11-Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação- SEASTH

Funcional: 08.244.0025 – Implementação de Políticas Sociais – FMAS

Proj/Ativ.: 02.032 – Proteção Social Especial

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

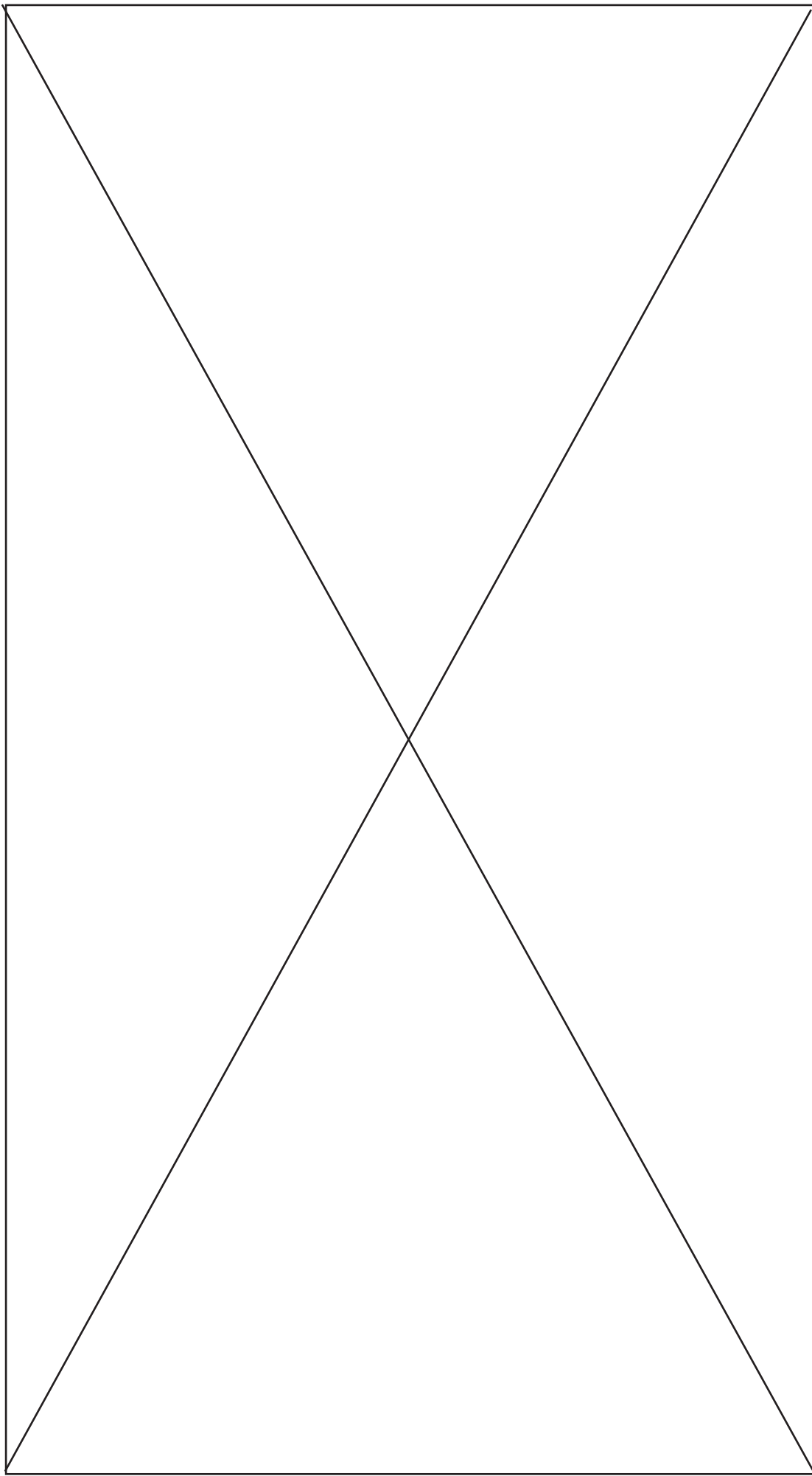
Assinaturas: Pelo MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS e pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS, em 26/03/2024.

DIXIE CAROLINA CROSKY COSTA

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH

HERMELINA ROSA DOS SANTOS SOUZA

Presidente da Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS



## Poder Legislativo

### Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

#### Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão

Entidade: Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS

Gestor Responsável: Cleudenide Ferreira de Freitas

Exercício: 2023

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2023, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos, apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

#### 1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

Os procedimentos de controle adotados são manifestamente amparados em rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno junto à unidade administrativa.

#### 1.1 PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:

1 de 9

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700, Centro – CEP: 79.690-000 – Fone: (67) 3591 1122 – Santa Rita do Pardo/MS  
www.santaritadopardo.ms.leg.br

#### PONTOS DE CONTROLE PARA ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

#### ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

1	Rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno.
---	--

#### ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

#### a. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

1	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
2	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie.
3	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP.

#### b. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente.
2	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente.
3	As receitas extraorçamentárias foram repassadas a quem de direito.
4	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas.
5	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2 de 9

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700, Centro – CEP: 79.690-000 – Fone: (67) 3591 1122 – Santa Rita do Pardo/MS  
www.santaritadopardo.ms.leg.br

# Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

6	As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas.
7	Os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
8	A documentação prevista no artigo 10 e 11 da Resolução TCE-MS nº 88/2018, encontra-se arquivada no órgão.

## c. GESTÃO PATRIMONIAL

1	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização.
2	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados.

## d. DEMAIS ATOS DE GESTÃO

1	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal.
2	Foi respeitado o limite com a folha de pagamentos, conforme determinado no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.
3	Foi respeitado o limite com gastos da Câmara Municipal, conforme determinado no caput do artigo 29-A da Constituição Federal.
4	O Poder Legislativo respeitou o limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "a", inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL) no período do exercício.

Ponto de Controle	Procedimento
a.1	Foi verificado no exercício que os valores demonstrados no ativo imobilizado condizem com os dados constantes no Inventário, bem como a depreciação ocorrida no exercício.

3 de 9

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700, Centro – CEP: 79.690-000 – Fone: (67) 3591 1122 – Santa Rita do Pardo/MS  
www.santaritadopardo.ms.leg.br

a.2	Verificou-se que o saldo registrado em caixa e equivalentes de caixa, investimentos e aplicações, guardam paridade com os extratos e suas respectivas conciliações bancárias, bem como, valores em espécie.
a.3	Quanto as notas explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos demonstrativos contábeis, encontram-se conforme orientação do MCASP.
b.1	Foi constatado ainda, que as contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente.
b.2	Verificou-se que a contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente.
b.3	As receitas extraorçamentárias foram repassadas a quem de direito, salvo o valor de R\$4.430,60, referente à decisão judicial que aguarda manifestação.
b.4	Verificou-se que as despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas.
b.5	Foi verificado que as despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
b.6	Durante a análise, constatou-se que as despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas.
b.7	Verificou-se, ainda, que os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
b.8	Verificou-se que a documentação prevista no artigo 10 e 11 da Resolução TCE-MS nº 88/2018, encontra-se arquivada no órgão.
c.1	Foi verificado que os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização.
c.2	Foi constatado que todas as baixas dos bens por obsolescência,

4 de 9

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700, Centro – CEP: 79.690-000 – Fone: (67) 3591 1122 – Santa Rita do Pardo/MS  
www.santaritadopardo.ms.leg.br

	imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados.
d.1	Foi verificado que todas as diárias foram pagas de acordo com as legislações vigentes, que obrigam a solicitação mediante requerimento do interessado e deferimento do ordenador de despesa, bem como, a comprovação de deslocamento, realização de inscrição em cursos, declarações de comparecimento, certificados, etc.
d.2	Constatou que, o limite com a folha de pagamentos foi respeitado, conforme determinado no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.
d.3	Foi verificado que o limite com gastos da Câmara Municipal conforme determinado no caput do artigo 29-A da Constituição Federal, foi rigorosamente respeitado.
d.4	Constatou ainda, que o Poder Legislativo respeitou rigorosamente o limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "a", inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL) no período do exercício.

## 2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

### 2.1 - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal n.º 1.242/2022, de 19 de dezembro de 2022, aprovou o Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo para o Exercício 2023. A despesa foi fixada em R\$ 3.636.000,00 (três milhões e seiscentos e trinta e seis mil reais), e no decorrer do exercício, apesar do ajuste (recomposição) no repasse do Duodécimo, o total do Orçamento não foi alterado, pois o valor repassado a mais foi devolvido à Prefeitura.

A despesa executada do exercício foi no valor de R\$ 3.482.797,65 (três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco

5 de 9

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700, Centro – CEP: 79.690-000 – Fone: (67) 3591 1122 – Santa Rita do Pardo/MS  
www.santaritadopardo.ms.leg.br

centavos), sendo parcialmente liquidada e paga no valor de R\$ 3.255.981,12 (três milhões duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e doze centavos). Houve inscrição em restos a pagar não processados de R\$ 226.816,53 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), referentes aos empenhos 251 e 324/2023, relativos ao Contrato n. 012/2023 e seu respectivo termo aditivo.

O resultado do exercício foi superavitário em R\$ 342.681,70 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos), evidenciando que no exercício os ingressos – R\$ 3.942.938,77 (três milhões novecentos e quarenta e dois mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), superaram os dispêndios – R\$ 3.600.257,07 (três milhões seiscentos mil duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

### 2.2 - DA GESTÃO FINANCEIRA

Durante o exercício, o Legislativo Municipal recebeu, através do Repasse Constitucional do Duodécimo, o valor acumulado de R\$ 3.942.342,12 (três milhões novecentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

Orçamentariamente foram feitos pagamentos no valor de R\$ 3.255.981,12 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e doze centavos).

Houve ingressos extraorçamentários no valor de R\$ 447.325,69 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e desembolsos no valor de R\$ 442.895,09 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

Restituiu-se ao Executivo Municipal o valor de R\$ 459.544,47 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

6 de 9

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700, Centro – CEP: 79.690-000 – Fone: (67) 3591 1122 – Santa Rita do Pardo/MS  
www.santaritadopardo.ms.leg.br

## EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva  
**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091  
**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000  
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bisemanal - **Tiragem:** 1500 exemplares  
**E-mail:** jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com  
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

**Contatos:**  
(67) 98143-9894  
(67) 99682-4675

## Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Assim, ao final do exercício restou financeiramente ao Legislativo o valor de R\$ 248.716,92 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), sendo este valor para cobertura dos restos a pagar não processados – R\$ 226.816,53 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) e das obrigações em aberto – R\$ 21.900,39 (vinte e um mil e novecentos reais e trinta e nove centavos).

### 2.3 - DA GESTÃO PATRIMONIAL

A Câmara Municipal tem demonstrado em seu Balanço Patrimonial o valor de R\$ 289.597,84 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao seu Imobilizado. Esse valor é composto pelo total dos bens móveis – R\$ 517.467,23 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) menos a depreciação acumulada de R\$ 227.869,39 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos). Estes valores estão de acordo com os apresentados no Inventário de Bens Patrimoniais do Legislativo.

### 2.4 – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

##### Art. 29-A, inciso I

*Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:*

***I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;***

O Poder Legislativo Municipal recebeu, a título de Duodécimo, o valor de R\$ 3.942.342,12 (três milhões novecentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e

7 de 9

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700, Centro – CEP: 79.690-000 – Fone: (67) 3591 1122 – Santa Rita do Pardo/MS  
www.santaritadopardo.ms.leg.br

doze centavos), recebendo o repasse dentro do limite de 7% (sete por cento) sobre as receitas incidentes.

##### Art. 29 – A, inciso VII e § 1º

*VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;*  
*§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.*

O gasto com pessoal da Câmara Municipal foi de R\$ 1.386.090,58 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil e noventa reais e cinquenta e oito centavos), correspondendo a 35,15% (trinta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) do Duodécimo repassado no exercício no valor de R\$ 3.942.342,12 (três milhões novecentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos), cumprindo o disposto no §1º do Art. 29-A da CF/88.

A despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, tendo encerrado o exercício com 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimo por cento) do total de Receita Corrente Líquida do Município – R\$ 85.844.870,14 (oitenta e cinco milhões oitocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta reais e catorze centavos).

Desta forma, a prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

### 3- CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2023**, na **Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados

8 de 9


Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700, Centro – CEP: 79.690-000 – Fone: (67) 3591 1122 – Santa Rita do Pardo/MS  
www.santaritadopardo.ms.leg.br

no resultado cnssubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste **PARECER** ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Santa Rita do Pardo, 09 de janeiro de 2024.

  
Juliano da Rocha Muchão  
Controlador Geral

9 de 9

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700, Centro – CEP: 79.690-000 – Fone: (67) 3591 1122 – Santa Rita do Pardo/MS  
www.santaritadopardo.ms.leg.br

